



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.345, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

Acrescenta parágrafo 3º ao art. 45 e inciso V ao art. 92, da Lei Municipal nº 1.163, de 17 de outubro de 1983 – Código de Posturas..

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 45 da Lei Municipal nº 1.163, de 17 de outubro de 1983 passa a vigorar acrescido de § 3º:

Art. 45 -

§ 3º - Os açougues e estabelecimentos que comercializam carnes devem acondicionar os detritos em embalagens plásticas vedadas mantendo-os sob refrigeração até serem recolhidos para reaproveitamento.

Art. 2º - O art. 92 da Lei Municipal nº 1.163, de 17 de outubro de 1983, passa a vigorar acrescido do inciso V:

Art. 92 -

V – Transportar restos de animais sem observação das normas de conservação e higiene previstas no parágrafo 3º do art. 45, desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 12 de setembro de 2003.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda